

CONSELHO REGULADOR

EDITAL N.º 01/ARC/2026

APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N.º 3/CR-ARC/2026, DE 6 DE JANEIRO, RELATIVA À CANDIDATURA PARA A ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS DO ESTADO À IMPRENSA ESCRITA PRIVADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026

Para os efeitos convenientes, torna-se público que se encontra aberto, de 6 de janeiro até ao dia 7 de fevereiro de 2026, às 16 horas, o processo para a apresentação de candidaturas aos Incentivos do Estado à Imprensa Escrita Privada, referentes ao ano económico de 2026, nos termos estabelecidos na lei e mediante as seguintes condições.

Apesar de a Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, estabelecer que as candidaturas serão apresentadas num período único, que se inicia no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano e que tem a duração de vinte dias (n.º 1 do Artigo 3.º daquele diploma legal), era de todo impossível cumprir aquele prazo, pelas indefinições orçamentais sobre o Centro de Custo para o pagamento dos incentivos e o fato de a lei de execução orçamental ter sido publicada a 3 de janeiro do corrente ano.

No entanto, o presente Edital salvaguarda os princípios de a apresentação ocorrer num período único e durante mais do que os 20 (vinte) dias previstos na lei.

1. Enquadramento e Objetivos

O regime geral de atribuição de incentivos do Estado à Imprensa Escrita Privada é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e especialmente regulamentado pela Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, tendo como objetivos apoiar os órgãos privados de comunicação social, fortalecer o pluralismo, a ecologia dos média, reforçar o exercício das liberdades de expressão e de imprensa, como conferir as condições essenciais à efetivação, pela

comunicação social, dos direitos de e à informação.

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) é a entidade incumbida, nos termos da alínea l) do Artigo 7.º da Lei n.º 8/VIII/20011, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, de “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social nos termos da lei que regula o sistema dos incentivos do Estado à imprensa escrita.”

Assim, com o presente edital, visa-se concretizar as determinações do legislador, assegurando, em condições de igualdade de oportunidade e com a necessária transparência, a atribuição dos incentivos previstos aos órgãos de comunicação social elegíveis, nos termos da lei.

2. Condições de elegibilidade

São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelos diplomas acima referidos as pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas (em suporte papel ou com edições em suporte digital) de órgãos de comunicação social que, além de devidamente registadas na ARC há pelo menos dois anos e serem classificadas como sendo cabo-verdianas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Sejam de informação geral ou, tendo em conta o seu contributo para uma área específica, sejam de informação temática;
- b. Constituam um meio de valorização da língua cabo-verdiana e/ou portuguesa, independentemente do seu âmbito de abrangência;
- c. Sendo disponibilizado ao público em suporte papel, cumpram os requisitos de periodicidade máxima de edição mensal e tenham uma tiragem mínima de 1000 (mil) exemplares.

Para efeitos do presente edital, não são elegíveis os operadores de radiodifusão sonora, pese embora o previsto na alínea b) do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, mas cujas condições e critérios de elegibilidade e de atribuição, bem como as formas do seu financiamento, se regem por normas a definir pelo Governo.

3. Modo de Instrução

As candidaturas são preferencialmente entregues em suporte digital e em dois exemplares. As candidaturas devem ser instruídas com:

- Requerimento de candidatura, devidamente preenchido e assinado, em modelo de formulário aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, disponível no site da ARC (www.arc.cv).
- Certidão de registo comercial ou cópia de pacto social, ou estatutos atualizados, quando se trata de pessoa coletiva.
- Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilidade organizada.
- Documento comprovativo de situação tributária regularizada, emitido pela repartição das finanças, ou comprovativo de acordo de regularização tributária.
- Situação contributiva regularizada perante a segurança social ou comprovativo de acordo de regularização, emitido pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).
- Cópia de qualquer documento de identificação pessoal, no caso de candidaturas de pessoa singular, e comprovativo de poderes para o ato de representação e assinatura, no caso de pessoas coletivas.
- Cópias das faturas de justificação das despesas com custos de telecomunicações, aquisição de papel para impressão das publicações, deslocação de jornalistas e equiparados, aquisição de equipamentos de modernização tecnológica e despesas comestagiários.

4. Entrega de documentos em falta e exclusão

Na falta de entrega de algum dos documentos elencados no ponto antecedente, a ARC pode notificar o requerente para, querendo, suprir as falhas, no prazo nunca superior a 5 (cinco) dias.

Findo o prazo acima estipulado sem que o notificado tenha entregado a documentação exigida, considera-se, para os efeitos de candidatura, que esta não foi acompanhada de peças documentais exigidas, e a mesma será excluída.

São ainda excluídas as candidaturas apresentadas fora do prazo ou não elegíveis ao presente concurso e as referentes a publicações categorizadas no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro.

A ARC, antes de proferir a decisão final, notificará as candidaturas da sua rejeição, informando-lhes do direito de audiência única dos interessados, conforme previsto no Artigo 6.º da PortariaConjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Cumpridos os pressupostos legais acima indicados, profere-se uma decisão final devidamente fundamentada, de que será dado conhecimento ao interessado.

5. Avaliação

A avaliação técnica das candidaturas elegíveis é feita pelos técnicos afetos ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social da ARC, podendo o Conselho Regulador, havendo necessidade, reforçar a equipa com técnicos de outros departamentos, unidades ou núcleos.

A avaliação, graduação e definição do mérito das candidaturas, por tipologia de incentivos, sãofeitas obedecendo exclusivamente aos critérios definidos por lei.

6. Elaboração e entrega da proposta técnica

Terminada a fase de avaliação técnica das candidaturas e feitas as diferentes apreciações e ponderações definidas por lei, o Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social da ARC submeterá a proposta de atribuição de incentivos e o respetivo relatório ao Conselho Regulador.

7. Decisão e atribuição de incentivos

Antes da decisão final, o Presidente do Conselho Regulador informa, em comunicação individualizada, a cada candidatura sobre o montante que lhe coube, no âmbito da avaliação técnica.

Os concorrentes podem interpor reclamações dirigidas ao Conselho Regulador, com as

alegações de fato e de direito que entenderem por pertinentes e atendíveis, no prazo nunca superior a 3 (três) dias.

O mérito das reclamações e alegações recebidas será avaliado na reunião que decidir a atribuição dos incentivos aos concorrentes.

8. Pagamento dos incentivos

O pagamento dos incentivos corre por conta do orçamento da ARC para o ano económico de 2026, na medida da disponibilização dos meios, podendo recorrer a um pedido de antecipação dos duodécimos junto do Tesouro para o efeito.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o Regime de Incentivos do Estado à Imprensa Escrita Privada, poderá ser efetuado contato através do email: arccv@arc.cv, ou pelos telefones 3500695 ou 3500710.